

Casa Luiza Alves Noronha Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2020

BASE LEGAL: ART. 24, II da LEI Nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATAMA E A EMPRESA ALEXANDRE NOVAES CAVALCANTI EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, situada à Rua Roldão Guimarães, nº 02, Centro, Paranatama/PE, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Marli Sandra Moura da Silva, brasileira, viúva, CPF/MF nº 935.940.204-44, residente e domiciliada na Povoado Campo Sujo, sn, Zona Rural, Paranatama/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEXANDRE NOVAES CAVALCANTI EIRELI (DIGITACON SERVICOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 24.736.808/0001-08, com endereço na Av. Duque de Caxias, 559, sala 202, Bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-439, neste ato representada por ALEXANDRE NOVAES CAVALCANTI, Portador do CPF N.º 093.456.904-50 e RG Nº 8505583 SDS/PE, de conformidade com o ART. 24, II da LEI Nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COMPOSTO DA CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM IMAGENS DIGITAIS A SEREM GERADAS EM ARQUIVOS NO FORMATO PDF, 300 DPI, COLORIDO, NOMEADOS DE ACORDO COM A SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONTEÚDOS, DE MANEIRA A FACILITAR A EXECUÇÃO DE SUA BUSCA ATRAVÉS DA FERRAMENTA PRESENTE NO WINDOWS PESQUISAR; COM RESPECTIVA GERAÇÃO E POSTERIOR FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS AO CONTRATANTE COM OS ARQUIVOS, PERMITINDO RÁPIDA LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE PODEM SER PESQUISADOS, LIDOS E IMPRESSOS, A FIM DE COMPOR INFORMAÇÕES DIVERSAS, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ENVOLVENDO PROCESSOS DE RECEITAS E DESPESAS, LICITAÇÕES, BALANÇOS, PROTOCOLOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS, EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, RELATÓRIOS, LEIS, DECRETOS,

Annel



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

CONTRATOS, CONVÊNIOS, PORTARIAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONSULTAS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

OS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DEVERÃO COMPREENDER AS SEGUINTES ETAPAS:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS; · PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS · DIGITALIZAÇÃO; · CONTROLE DE QUALIDADE; NOMEAÇÃO E INDEXAÇÃO; DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS. - CONTROLE DE DOCUMENTOS. A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR ROTINAS PARA CONTROLE DOS DOCUMENTOS A SEREM DIGITALIZADOS, BASEADO NO ESTUDO DO FLUXO DOCUMENTAL DA CONTRATANTE, DE FORMA A OTIMIZAR O TRÂMITE DOS DOCUMENTOS CONSIDERADOS CONSOLIDADOS PARA DIGITALIZAÇÃO - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A MOVIMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE LIVRO DE PROTOCOLO, ANOTADOS OS RECEBIMENTOS E AS DEVOLUÇÕES DAS CAIXAS ARQUIVOS, PASTAS, LIVROS PAPEIS E AFINS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.500,00** (**Dezesseis mil e quinhentos reais**), a serem pagos em 11 (onze) parcelas fixas e sucessivas de **R\$ 1.500,00** (**Um mil e quinhentos reais**), após a realização mensal dos serviços, mediante a emissão da devida nota fiscal e seu devido atesto.

Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, ou nos casos permitidos em Lei.

3.2 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento mediante à satisfatória execução dos serviços contratados, até o $5^{\rm o}$ dia do mês subsequente à emissão das respectivas notas fiscais.
- 4.2 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, referente aos dos serviços prestados, com atestos, bem como demais documentos pertinentes.

wer ?



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

- 4.3 As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- 4.4 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, até o 5º dia do mês subsequente à emissão das respectivas notas fiscais, a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.
- 4.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.6. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Contrato tem vigência de até **11 (onze) meses**, contados a partir da sua assinatura, compreendendo o período de **03 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020**, podendo, ser prorrogado nos casos permitidos em Lei.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à contadas dotações orçamentárias 2020.

01 Poder Legislativo

01 Câmara Municipal

01.031.0001.2003.0000 Gestão da Política de Ação do Poder Legislativo

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- I fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- II pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas

Marie



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc; bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

V - definir regras de fiscalização relativas à coleta dos resíduos e em relação aos funcionários contratados pela licitante.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que e fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

Muze



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

- VIII Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- IX Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- X Executar os serviços em total conformidade com o solicitado;
- XI Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
- XII A Contratada deverá atender às chamadas em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 3:00 horas.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor indicado pela CONTRATANTE, devendo este:
- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar à Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1 Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos de modo provisório, pela Contratante, mediante termo circunstanciado de recebimento (se necessário), na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 10.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato.
- 10.3 Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.
- 10.4 A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas

June -



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.2 A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.
- 11.3 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;
- 11.5 Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será está encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.
- 11.6 Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
- 11.7 O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Muer



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

11.8 – A Contratante reserva para si o direito de suspender parcialmente o pagamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de implantação dos sistemas, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando o software estiver em pleno funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à Espécie.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;

Murc



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Saloá-PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Paranatama/PE, 03 de Fevereiro de 2020.

MARLI SANDRA MOURA DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Paranatama

Contratante

ALEXANDRE NOVAES CAVALCANTI EIRELI

(DIGITACON SERVIÇOS E CONSULTORIA)